

LEI Nº 231 DE 12 DE JULHO DE 1999  
001118 05799 27 10 40

## GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 231 de 12 de julho de 1999.

**“Dispõe sobre o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal e execução dos Hinos da Pátria, da Bandeira, do Estado e do Município nos Estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino e dá outras providência.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os Estabelecimentos que constituem o Sistema Estadual de Ensino obrigados a realizarem o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, semanalmente.

**Art. 2º** Além do hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal, serão entoados os Hinos da Pátria, da Bandeira, do Estado e do Município, onde houver, bem como o Hino à Bandeira em todos os Estabelecimentos de Ensino localizados no território estadual.

**Art. 3º** A Direção de cada Estabelecimento de Ensino tomará as providências necessárias para que estas atividades cívicas façam parte das atividades escolares, semanalmente.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos, tomar as providências no sentido de fornecer as bandeiras, bem como as fitas contendo gravação dos Hinos Nacional, Estadual e da Bandeira para os estabelecimentos Estaduais.

**Art. 5º** As Secretarias, ou Órgãos Municipais de Educação, providenciarão Bandeiras e Hinos, bem como os meios necessários ao cumprimento da presente Lei, no tocante ao Hino e Bandeira do Município.



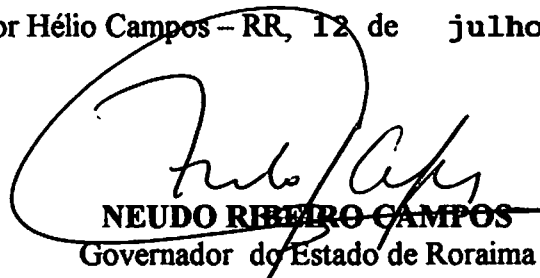
## GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 6º** As despesas, decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 12 de julho de 1999.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima